



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DOIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a nona sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo, Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 8ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em dezenove de maio do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Em prosseguimento, acolheu, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo preceito falecimento do Sr. Gustavo Pimentel Sousa**, filho do saudoso Desembargador José Abílio de Sousa, ocorrido no dia 25.05.2021, aos 47 anos, devido a complicações causadas pela covid-19, rogando a Deus que dê conforto aos corações enlutados, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3229/2021, do dia 24/5/2021, e publicada no dia 25/5/2021, às fls. 1/6, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial, a seguir relacionados:**

Ordem: 13 Processo Nº AR-0000362-51.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000390-19.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo Nº 0000126-65.2021.5.19.0000 – (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000068-62.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000063-40.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000045-19.2021.5.19.0000 Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, julgava PROCEDENTE esta ação rescisória para desconstituir a sentença prolatada na reclamação trabalhista nº ATOrd 0000964-46.2019.5.19.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Maceió-AL, bem como decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da determinação de notificação do reclamado, ora autor desta ação. Custas pelo réu, no valor de R\$ 2.004,53, calculadas sobre R\$ 100.226,55, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Honorários sucumbenciais, desde já arbitrados em 10% do valor da causa, nos moldes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000079-91.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando a redução do percentual de penhora de salário do impetrante, de 20% para 5%, até quitação da dívida. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que, fundamentando que há prova de que o impetrante é empregado em loja pequena, situada em cidade do interior, recebendo apenas um salário mínimo e, que o bloqueio de seus salários viola o art. 462, da CLT, pois, no presente caso, pode afetar a própria subsistência do impetrante. **Ordem: 1 Processo Nº CCCiv-0000006-22.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer do conflito e, no mérito, julgar improcedente o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, declarando-o competente apreciar e julgar a reclamação n. 0000488-92.2020.5.19.0003. Comunique-se o teor desta decisão às autoridades conflitantes, nos termos do art. 151 do Regimento interno deste Tribunal e, após, retornem os autos ao Juízo competente, para prosseguimento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000028-80.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$64,81, calculadas sobre R\$3.240,74, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº CCCiv-0000032-20.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, não conhecer do presente conflito de competência, diante da ausência dos documentos essenciais à comprovação do conflito. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000042-64.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança pretendida, mantendo a decisão liminar, para sustar os efeitos do ato impugnado que determinou a suspensão da CNH do Impetrante, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000458-41.2012.5.19.0002. Custas sob o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000061-70.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, confirmando a liminar deferida, conceder em definitivo a segurança postulada para tornar sem efeito a penhora de numerários das contas bancárias da Impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000062-55.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, reiterar os termos da decisão liminar referida, e conceder parcialmente a segurança postulada apenas para isentar o impetrante do pagamento de custas, considerando sua declaração, como pessoa natural, de impossibilidade de arcar com os custos do processo, o que autoriza a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do § 3º do art. 99 do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que, argumentando a prova documental colacionada aos autos, a atual crise financeira decorrente da pandemia considerando a atividade econômica do impetrante, concedia em parte a segurança postulada para limitar para 10% o percentual da penhora incidente sobre salário o impetrante. **Ordem: 10 Processo Nº MSCol-0000072-02.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID ace98d4, denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000361-66.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, admitir a presente ação mandamental e, no mérito, CONCEDER definitivamente a segurança postulada, determinando a suspensão dos efeitos da decisão judicial proferida no processo nº 0000825-87.2020.5.19.0001 em relação ao município de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Penedo-AL. Custas dispensadas, ante a concessão da segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000034-87.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança postulada. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Pedro Inácio da Silva e Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que concediam a segurança postulada para determinar a liberação de imediato do crédito devido ao impetrante, em razão do descumprimento da Resolução Administrativa que centralizou a execução no CAE, propondo que seja fixado, de logo, o pagamento de no mínimo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, mesmo sabendo que esse valor não atende ao que determina a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Ordem: 16 Processo Nº AR-0000280-20.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo réu em sua defesa, deferir os benefícios da justiça gratuita postulados pelo autor para dispensá-lo do recolhimento do depósito prévio e das custas processuais, conhecer da ação rescisória, para, no mérito, julgá-la improcedente. Custas para efeitos fiscais no importe de R\$ 248,75 calculadas sobre R\$ 12.437,98 (doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000326-09.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Desembargador Laerte Neves de Souza que conheciam da ação mandamental e concediam a segurança nela vindicada para deferir o pedido alternativo, determinando a limitação da retenção dos valores recebidos dos planos de saúde, no percentual de 10% (dez por cento). Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado a causa na exordial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Processo Nº 0000105-89.2021.5.19.0000 – (Ag. Reg Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo-se a decisão agravada, em todos os seus termos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e vinte minutos do dia dois do mês de junho de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**